Edição (D.O.M.): 2299
Data: 12/06/25
Fls. 4

LEI Nº 1.585, DE 11 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º E 3º DA LEI 22, DE 02 DE AGOSTO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 22, de 02 de agosto de 1996 passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica terminantemente proibida a instalação de barracas de camping, tendas e seus semelhantes, fogareiros, churrasqueiras e o uso de caixas de som amplificada de qualquer tamanho em toda as praias da orla marítima e ilhas do município de Mangaratiba, ressalvado os aparelhos celulares de uso pessoal."*

Art. 2º ***(vetado)***

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 11 de junho de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do vereador Mair Araújo Bichara